



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
03/07/2023 - SO

Primo Pinheiro Neto
Presidente

Autógrafo

LEI Nº 3041 DE 04 DE Julho DE 2023.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4050 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 04.07.23
blh
RUBRICA E MATRÍCULA

**ESTABELECE O TETO MÍNIMO PARA A
DISTRIBUIÇÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS NO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar judicialmente somente débitos superiores a 70,63 UFIR/RJ.

Parágrafo Único – Em caso de extinção da UFIR/RJ, o Poder Executivo adotará de imediato outro índice que venha a substituí-la para servir de base de cálculo do teto mínimo das execuções.

Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município, através da Divisão de Execução Fiscal desobrigada de interpor recursos em processos de execução fiscal julgados extintos que tenham seus valores inferiores ao previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - As inscrições imobiliárias inscritas em Dívida Ativa, cujo valor anual de seus débitos não atinjam o valor previsto no artigo 1º deverão ser executadas em cumulação de exercícios de modo a atingir tal valor.

Art. 4º - O Poder Executivo providenciará a execução na forma do que determina a legislação aplicável à espécie todos os débitos inscritos em dívida ativa com valor superior ao estabelecido no artigo 1º, respeitadas as regras impostas pela Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal bem como aquelas previstas em Convênios porventura celebrados com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei nº 997, de 26 de setembro de 2003.

Paty do Alferes, 04 de Julho de 2023.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal